



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Inquérito Civil n.º 01631.002.302/2018

Aos 14 dias do mês de novembro de 2018, às 14h30min na sala da 1ª Promotoria do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça **André Ricardo Colpo Marchesan**, bem como o Sr. **Evandro Luis Weber** (RG n.º 5043084515), representando a **H. Weber & Cia. Ltda.**, CNPJ nº 89.719.173/0001-78, sediada em Picada 48 Alta, CEP 93900-000, Ivoti – RS, bem como o Sr. **Valdair Dal Pizzol** RG n.º 2006188078, acompanhada do **Dr. André Sperb**, OAB/RS n.º 54.311, representante da **compromissária**, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Considerando o que consta nos autos deste Inquérito Civil, instaurado na 1ª Promotoria do Consumidor de Porto Alegre em face do Procedimento Administrativo n.º 21042.013312/2016-321, encaminhado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul pelo MAPA-RS como derivado do Auto de Infração n.º 06/1131/RS/2016, e considerando o sincero interesse da compromissária em demonstrar suas melhores práticas de produção, que entende terem sido observadas, acordam que:

Cláusula 1ª. A compromissária obriga-se a manter a qualidade de seus produtos de acordo com as normas regulamentares vigentes;

Cláusula 2ª. Para viabilizar a fiscalização do presente compromisso de ajustamento a compromissária obriga-se a permitir o ingresso em seus estabelecimentos das pessoas e técnicos indicados ou autorizados pelo Ministério Público, sendo que, na eventualidade da necessidade de eventual análise de produtos cujas qualidades e/ou especificações estejam em desacordo com a normativa vigente, os custos serão suportados pela empresa;

Cláusula 3ª. Para efeito de indenização, a título de danos morais coletivos, a compromissária entregará, nesta Promotoria do Consumidor, em até trinta dias, dois notebook Samsung Expert X30 Intel Core 8ª i5 Quad Core 8GB 1TB Tela LED HD 15,6" Windows 10 - Cinza Titânio em valor não superior a R\$ 5.263,98, conforme valor apurado neste momento no site

americanas, como simples referência, não exclusiva, conforme esta especificação, notebook que será entregue à DVS/CEVS/SES.

Cláusula 4ª. Fica cominada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hipótese de descumprimento das cláusulas 1ª e 2ª, valores que serão corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, valores que serão igualmente destinados ao Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados, conforme indicado na cláusula terceira deste termo de ajustamento de conduta;

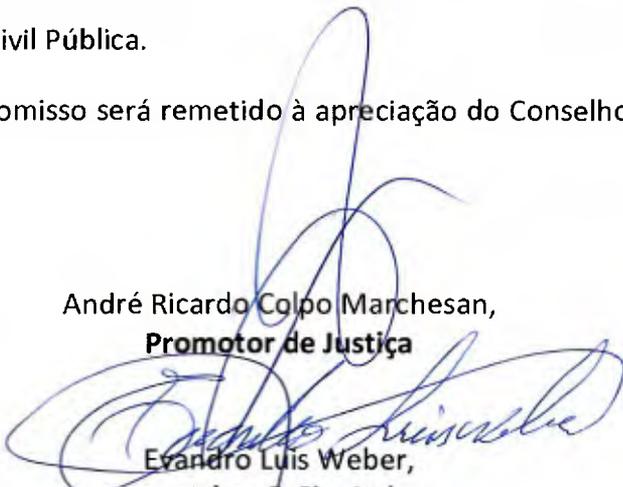
Cláusula 5ª. Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, considerar-se-ão vencidas as demais parcelas, incidindo cláusula penal de 10% sobre o saldo devedor devidamente atualizado;

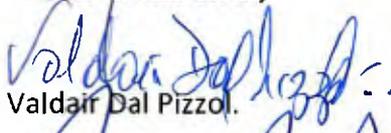
Cláusula 6ª. O presente Termo de Compromisso não isenta a compromissária da responsabilidade pelo fato considerando os termos do art. 22, § 8º, do Provimento n.º 71/2017, se couber;

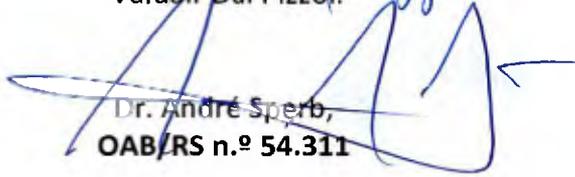
Cláusula 7ª. Fica o compromissário cientificado que o presente acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, podendo ser ajuizada Ação Civil Pública.

O presente compromisso será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

André Ricardo Colpo Marchesan,
Promotor de Justiça


Evandro Luis Weber,
H. Weber & Cia. Ltda.,


Valdaír Dal Pizzol.


Dr. André Sperb,
OAB/RS n.º 54.311